

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0800427-29.2015.8.12.0001 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RECUPERANDA: SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 03 de agosto de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-JEMS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR

GRUPO
São Bento

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS



Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

03 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	7
2. Do Andamento do Processo.....	7
2.1 Da Manifestação Do Banco Itaú Unibanco.....	7
2.2 Da Manifestação Do Credor Banco Santander S/A. Erro! Indicador não definido.	
3. Da Manifestação Da Recuperanda.....	Erro! Indicador não definido.
4. Informações Quanto A Contabilidade Da Empresa Recuperanda.....	9
5. Da Transparência aos Credores.....	9
6. Encerramento.....	10



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

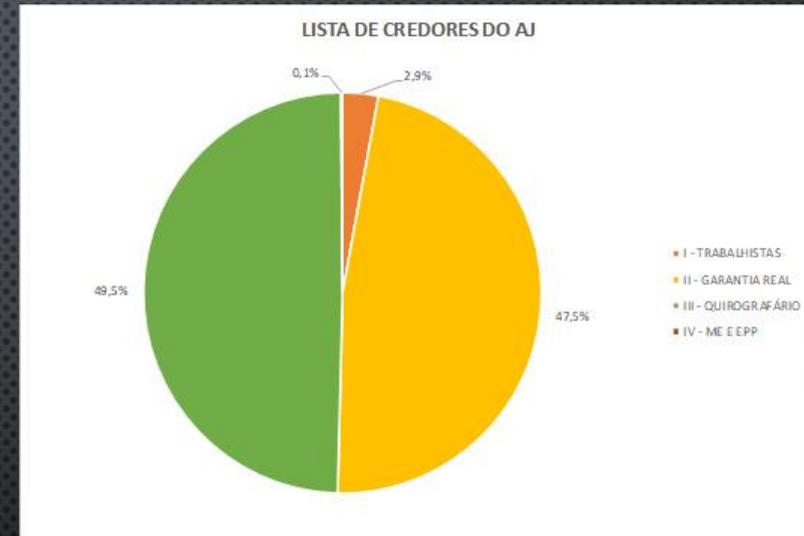
CRONOGRAMA PROCESSUAL – SÃO BENTO E OUTRAS

- 07/01/2015** > **Data do Pedido de RJ.**
- 08/01/2015** > **Decisão de Deferimento da RJ (art.52)**
- 12/01/2015** > **Assinatura do Termo de Compromisso do antigo -AJ (art.33)**
- 19/02/2015** > **Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).**
- 14/08/2015** > **Publicação do Edital contendo a lista de credores referente ao antigo PRJ e quadro de credores (art.7º,§2º).**
- 01/09/2020** > **Apresentação do Novo PRJ – (Art.53)**
- 02/09/2020** > **Edital Publicado Assembleia de Credores (Art.36)**
- 22/09/2020** > **Assembleia de Credores 1ª Convocação ausência de quórum de instalação**
- 29/09/2020** > **Assembleia de Credores 2ª convocação**
- 02/02/2021** > **Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação**

RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES (R\$000)

Classe	QGC AJ
I - TRABALHISTAS	R\$ 2.260.194,52
II - GARANTIA REAL	R\$ 36.925.803,70
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 38.488.115,48
IV - ME E EPP	R\$ 97.782,11
Totais	R\$ 77.771.895,81



Quadro de credores utilizado para Assembleia Geral de Credores, uma vez que o QGC ainda não foi consolidado

RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- A forma de pagamento para todas as classes se darão por meio de dação em pagamento dos imóveis pertencentes ao grupo Buainain, bem como imóveis pertencentes às pessoas físicas dos sócios-administradores da empresa ;
- Realizada a dação em pagamento, a Recuperanda compromete-se em formalizá-la em cartório, ocasião em que todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor, exceto os credores trabalhistas;
- Será aplicado VPL no valor de 1%, a fim de que os montantes sejam trazidos ao valor presente para quitação à vista.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas. Dessa forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação desta Administradora Judicial, que foi o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 21.319/21.330.

Quadro 1-Andamentos do processo.

LEITURA TÉCNICA - SÃO BENTO

FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
21.603	21.616	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório mensal de atividades
21.623	21.640	LUCINEI CANILO OCAMPOS	Habilitação de Crédito
21.642	21.647	FRANCISCO GASPAS MARTINS JÚNIOR E LUIZ FERNANDO DE TOLEDO JORGE	Habilitação de Crédito
21.648	21.679	SÃO BENTO E OUTRAS	Manifestação recuperanda referente a decisão de fls.21.547/21.548
21.682	21.689	JOÃO VITOR FLÁVIO	Habilitação de Crédito
21.690	21.692	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Manifestação Procuradoria do Estado
21.698	21.700	THAUINNY HARIATY ALVES COUTINHO DE ALMEIDA	Habilitação de Crédito

2.1 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Conforme petitório apresentado às fls.21.648/21.679 a recuperanda manifestou em atenção as petições apresentadas pelo credor Darp Jive Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados e banco Santander S/A.

Em síntese aduziu que o credor Darp Jive Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios apresentou as seguintes situações:

- Violação ao princípio da isonomia entre credores;

- Alteração injustificada dos valores dos imóveis e dos créditos listados no plano em relação ao plano anterior;
- Aplicação de deságio implícito;
- Afastamento das garantias fidejussórias.

De outro norte o credor Banco Santander S/A apresentou as seguintes considerações:

- Discorreu quanto as ilegalidades contidas no plano que impedem a homologação;
- Afastamento das garantias fidejussórias;
- Violação do *pars conditio creditorium*.

Em razões das considerações apresentadas a recuperanda argumentou que no que concerne ao requisito de tratamento diferenciado esta discorreu que o plano aprovado zelou pelo tratamento igualitário de todos os credores neles habilitados e que tem sido apresentado e negociado individualmente com cada um deles.

Quanto aos valores dos imóveis, reavaliações com base no mercado, ausência de prejuízo aos credores aduz a recuperanda que a modificação dos valores dos imóveis foram realizadas credor

a credor, de modo que subsistiram diferenças de avaliações ao longo dessas tratativas, seja por indicativo de alguma imprecisão, sejam por laudos diversos que foram acatados pelas recuperandas ou, ainda, seja pela valorização de mercado dos referidos imóveis ao longo do PRJ, no entanto, não representam grande modificação no plano de recuperação judicial e, o mais importante, foram aprovados pelos credores por elas afetadas.

Ademais, quanto a supressão das garantias e extinção de execuções contra os sócios e administradores da recuperanda, discorreu a recuperanda que em regra de acordo com o (Recurso Repetitivo nº 1.333.349/SP) prosseguem as execuções fidejussórias, assim como os contra avalistas e coobrigados, entretanto, quando ocorre a supressão das garantias pela Assembleia Geral de Credores, trata-se de Caso Específico, no qual a minoria dissidente também deve se submeter aos termos estabelecidos no Plano.

Por último quanto a inexistência de deságio implícito explanou as recuperandas que há disposição expressa no plano de Recuperação Judicial indicando como se darão estas transações, em especial pela necessidade de que os próprios credores estipulem a destinação dos referidos bens, seja leilão judicial, extrajudicial, venda privada, incorporação do patrimônio via dação em

pagamento, adjudicação, entre outros. Nesse sentido, as recuperandas informaram que tendo o sido o plano aprovado pela vasta maioria dos credores e em todas as classes, tanto por cabeça quanto por crédito, há de se dizer que as referidas condições são julgadas justas e adequadas para a transação realizada.

Diante do exposto as recuperandas pugnaram pela homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia de credores na data de 15.06.2021.

2.2 DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO ESTADO

Nos autos de fls.21.690/21.692 a Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul manifestou nos autos requerendo a habilitação do crédito estatal presentes nos autos da recuperação judicial, até o valor da dívida executada atualizada no valor de R\$352.054,66 (trezentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

3. INFORMAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA

Conforme é sabido por todos, a recuperanda ainda não apresentou as documentações contábeis necessárias para avaliações da Administradora Judicial quanto ao andamento

contábil econômico da mesma, pelo fato que a recuperanda ainda não solucionou a questão da implementação do sistema contábil.

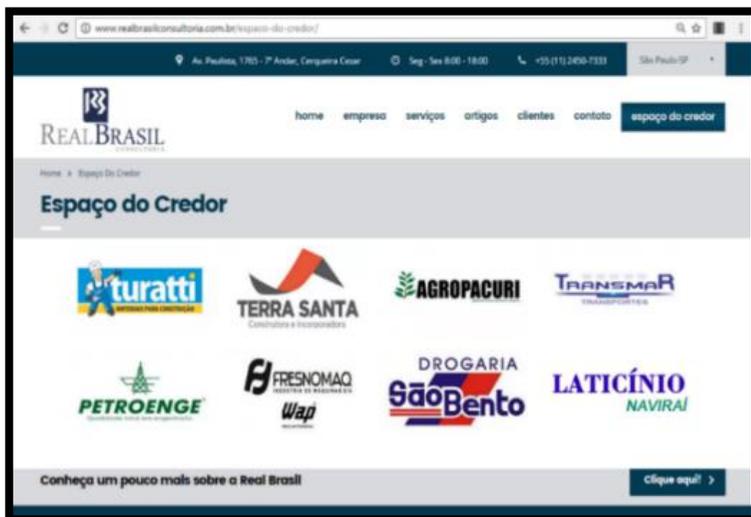
Diante dos fatos narrados acima, o relatório mais uma vez se encontra carente das análises contábeis.

4. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.

Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.



5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 03 de agosto de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333